



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1107/2003

Dispõe sobre a cessão de área de terras, em regime de comodato para a Associação de Camelôs de Naviraí, em local e pelo período que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por 10 (dez) anos em regime de comodato à **Associação de Camelôs de Naviraí**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.646.262/0001-41, uma faixa de terras localizada na Quadra nº 90 (noventa), constante da planta original da cidade, discriminada no Projeto, parte integrante da presente lei.

§ 1º. Na faixa de terras, medindo 42,00 (quarenta e dois) metros de extensão por 4,00 (quatro) metros de largura, com frente para a Rua Emilia Zerbete Napolitano; e 45,00 (quarenta e cinco) metros de extensão por 4,00 (quatro) metros de largura, com frente para a Avenida Iguatemi, serão construídos 29 (vinte e nove) boxes, medindo cada um 9,00 m² (nove metros) quadrados.

§ 2º. As despesas com a construção dos boxes citados no parágrafo anterior, serão de responsabilidade da **Associação de Camelôs de Naviraí**, e suportadas por seus integrantes.

§ 3º. O recuo do muro e a ocupação dos boxes, dar-se-ão somente após a conclusão do número fixado no parágrafo primeiro da presente lei.

§ 4º. Os boxes a serem construídos no local citado, com recursos dos associados da cessionária, serão incorporados ao patrimônio do município, não gerando qualquer direito por parte dos integrantes da referida entidade.

Art. 2º. A **Associação de Camelôs de Naviraí** e seus membros, renunciam expressamente a todo e qualquer direito sobre as edificações implantadas, após a sua conclusão.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Art. 3º. Os integrantes da **Associação de Camelôs de Naviraí**, deverão obedecer a normatização que regulamenta o comércio em geral, e serão cadastrados no Núcleo de Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal, que expedirá Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em complemento das demais exigências:

I – cópias autenticadas da: Cédula de Identidade, Cartão do CPF, quitação do serviço militar e Título Eleitoral;

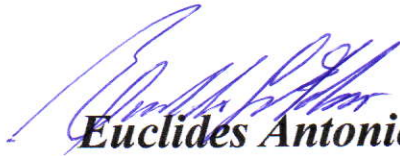
II – Certidão Negativa de Protestos, de Distribuição de Ações Cíveis e Criminais, referente aos últimos 5 (cinco) anos.

III- Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou de Regularidade Fiscal perante os órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º. O direito de ocupação do boxe, somente poderá ser transferido com a prévia inclusão do adquirente na **Associação de Camelôs de Naviraí**, devendo a aprovação e ingresso constar em ata. Cópia autenticada da ata deverá ser entregue com os documentos relacionados no artigo anterior, ao Núcleo de Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal, que expedirá o competente Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2003.


Euclides Antonio Fabris
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 022/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário MS
Edição Nº 2553
de: 18 / 06 / 2003
[Signature]
(A) Responsável

